



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Decreto do Governo n.º 33/87:

Sujeita a medidas preventivas por dois anos a área abrangida pela Universidade da Beira Interior ... 3864

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 34 391 contos 3865

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto do Governo n.º 33/87

de 2 de Novembro

A Universidade da Beira Interior está a elaborar o projecto das respectivas instalações definitivas, decorrendo, por conseguinte, até à sua aprovação, um lapso de tempo suficientemente longo para implicar, a não se tomarem providências, dificuldades na sua futura execução, tornando-a mais difícil e onerosa.

Urge, pois, de momento, submeter a área objecto do referido projecto a medidas preventivas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Para efeitos de aplicação do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas pelo prazo de dois anos a área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a autorização da Câmara Municipal da Covilhã, precedida de parecer favorável da Universidade da Beira Interior, e sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:

a) Criação de novos núcleos habitacionais;

- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Art. 2.º — 1 — Compete à Câmara Municipal da Covilhã, à Universidade da Beira Interior e à Comissão de Coordenação Regional do Centro promover a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma.

2 — A Câmara Municipal da Covilhã é competente para proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76.

Aníbal António Cavaco Silva — Eurico Silva Teixeira de Melo — Luís Francisco Valente de Oliveira — Alberto José Nunes Correia Ralha.

Assinado em 16 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 21 de Outubro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	01					16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações			
						Secretaria-Geral			
						Serviços próprios			
						Remunerações certas e permanentes:			
			8.07.0	01.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	396	(a)
				01.02		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	396	-	(a)
				01.13					
	02					Gabinete para as Comunidades Europeias			
			1.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	76	-	(b)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	76	(b)
05	01					Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes			
						Serviços próprios			
						Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 000	(c)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	1 000	-	(c)
07	01					1 – Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações			
						Direcção-Geral de Transportes Terrestres			
						Serviços próprios			
			8.07.0	02.00		Gratificações	500	-	(d)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	5 570	(d)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	600	(d)
				10.00		Prestações directas — Previdência social:			
				10.03		Outras prestações directas	170	-	(d)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	5 500	-	(d)
				21.00		Bens duradouros — Outros	30	-	(d)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	20	-	(d)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 500	-	(d)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	380	-	(d)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 500	-	(d)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	3 500	-	(d)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	430	(d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	10 000	(d)
				31.00	B	Outras despesas	2 500	-	(d)
				43.00		Transferências — Exterior	-	1 000	(d)
08	01					Direcção-Geral de Viação			
						Serviços próprios			
						Remunerações certas e permanentes:			
			8.07.0	01.00					
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	11 119	(e)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	11 119	-	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
15	01		8.01.0	22.00		2 – Secretaria de Estado das Vias de Comunicação			
				27.00		Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica			
				31.00		Serviços próprios			
				31.00	B	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	1 000	(b)
				31.00		Bens não duradouros — Outros	-	1 000	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00		Outras despesas	-	1 200	(b)
				51.00		Investimentos — Material de transporte	3 200	-	(b)
17	01		6.01.0	01.20		3 – Secretaria de Estado da Construção e Habitação			
				01.20	A	Gabinete do Secretário de Estado			
				31.00		Gabinete			
				31.00	A	Pessoal em qualquer outra situação:			
				31.00		Pessoal requisitado	-	1 000	(f)
				31.00	A	Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00		Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	1 000	-	(f)
							34 391	34 391	

- (a) Despacho de 16 de Setembro de 1987.
 (b) Despacho de 23 de Setembro de 1987.
 (c) Despacho de 24 de Agosto de 1987. Acordo de 21 de Setembro de 1987.
 (d) Despacho de 1 de Setembro de 1987.
 (e) Despacho de 7 de Agosto de 1987. Acordo de 21 de Agosto de 1987.
 (f) Despacho de 14 de Agosto de 1987. Acordo de 28 de Agosto de 1987.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Outubro de 1987. — O Director, *António Marques Correia*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tenham aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex